



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

LEI N.º 160/93

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Sr.ª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores municipais.

Art. 2.º - O percentual de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento) para os cargos comissionados; 120% (cento e vinte por cento) para os cargos em gerais e 150% (cento e cinquenta por cento) para as funções gratificadas.

Art. 3.º - É fixado o valor de CR\$ 70,00 (setenta cruzeiros reais) por hora aula ministrada na Escola Normal Vítor Costa.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 01 de julho do corrente ano.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimentos e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 1993.


GUILHERMINA DA SILVA AIRES CASTRO

Prefeita Municipal